LEI MUNICIPAL Nº 1.319 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz visível ao público, nas portarias de hospitais e clínicas particulares, com a informação sobre a prestação de assistência religiosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz visível ao público, nas portarias de hospitais e clínicas particulares, com a informação contida no art. 5°, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 1° Os cartazes terão a seguinte advertência: A Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso VII, garante que "é assegurada, nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

§ 2° O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, aos hospitais e às clínicas, a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência escrita na primeira ocorrência e prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à Lei;

II – multa do valor de 500 (quinhentos) URTM's; e

III – multa equivalente ao dobro do valor do inciso anterior nas ocorrências subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de junho de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru